



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1-DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1** Aquisição de playground infantil para atender: Creches, Pré-escola e Ensino infantil da **Secretaria Municipal de Pirassununga** conforme tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>66823-Playground infantil com túnel reto.</b>  Descrição: 2 torres de madeira garapeira, escada, cadeirinha baby, balanço, ponte em forma de túnel jogo da velha. Descrição técnica: Estrutura em madeira garapeira; Pintura em esmalte sintético (colorido ou envernizado); parafusos e porcas zincadas; escorregador em polietileno rotomoldado. Dimensões: Frente: 4.60m – Profundidade: 2.30m – Altura: 1.90m	UN	04	R\$ 14.096,67	R\$ 56.386,67

**1.2.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato,

**1.3** O custo total estimado da contratação é de R\$56.386,67 (cinquenta e seis mil trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos), custo obtido através da média de três orçamentos de empresas que disponibilizaram conforme custos unitários opostos na tabela acima.

**1.4.** Justificativa da contratação: Considerando que as escolas municipais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904INSCR. EST. ISENTA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



“PROFESSORA ADRIANA DOLFINI MONTANHEIRO” (creche pré-escola), EMEIEF ROTARY CLUB, CRECHE MUNICIPAL “SEBASTIÃO GONÇALVES (TIÃO KANEBO)” e a CRECHE MUNICIPAL NEDY DE OLIVEIRA não possuem playground infantil, resultando com que as crianças não tenham acesso ao direito previsto em constituição diante do exposto e do capital do ensino integral necessitamos com urgência da aquisição dos parques cotados para atender as demandas das unidades mencionadas acima. Salientamos que a Secretaria Municipal de Educação já foi questionada por Vereadores locais e Ministério Público sobre a ausência dos objetos aqui requisitados, pois estamos negando o direito da criança previsto em constituição, ECA e LDB. Os parques infantis são cruciais na educação básica, pois promovem o desenvolvimento físico através de atividades motoras, estimulam habilidades cognitivas e a criatividade, e são essenciais para a socialização e o desenvolvimento socioemocionais das crianças, ao permitir a interação com colegas, a aprendizagem de regras e o respeito mútuo, além de oferecerem um espaço vital para o contacto com a natureza e a exploração do ambiente ao ar livre

## **2-FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **3-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** As empresas participantes do certame deverão apresentar documentação de Regularidade Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista, Qualificação Técnica e Econômico-Financeiro, nos moldes nos artigos 66, 67, 68 e 69, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.1.1.** A empresa deverá apresentar o documento de Atestado de Capacidade Técnica para a execução do serviço.

**4.2.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4.3.** A empresa contratada deverá disponibilizar catálogo, e ou folders com as especificações do produto a ser fornecido.

**4.3.1.** Inspeção visual (conferência de cor, tamanho, medidas, acabamentos e demais especificações);



- 4.3.2.** A empresa contratada deverá oferecer a garantia mínima de 01 (um) ano a partir da entrega do produto.
- 4.3.3** O prazo da entrega será de 30 (trinta) dias a contar da emissão da Autorização de Fornecimento.
- 4.3.4.** A empresa deverá entregar e executar a montagem dos playground em conformidade com as normas de segurança da ABNT, Norma Técnica 16.071/2021 e certificação do INMETRO;
- 4.4.** A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues;

## **5-MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**5.1** A execução contratual observará as rotinas abaixo:

**5.1.1** Os produtos deverão ser entregues e instalados nas seguintes Unidades Escolares:

- CRECHE ESCOLA PROFESSORA ADRIANA DOLFINI MONTANHEIRO – Rua Emílio Viotto, s/n. Jardim Treviso, CEP: 13635-17.
- EMEIEF PROF.<sup>a</sup> ROTARY CLUB – Rua Coronel Franco, nº 996, Centro. CEP: 13630-136, Telefone: 35621534.

E-mail: [emeief.rotary.club@pirassununga.sp.gov.br](mailto:emeief.rotary.club@pirassununga.sp.gov.br).

- CRECHE MUNICIPAL SEBASTIÃO GONÇALVES – Rua João Binotti, nº 3.461, Jardim Kanebo – CEP: 13632-134. Tel. (19) 3561-5628. e-mail: [creche.kanebo@pirassununga.sp.gov.br](mailto:creche.kanebo@pirassununga.sp.gov.br).

- CRECHE MUNICIPAL NEDY DE OLIVEIRA – Rua Ângelo Victório Seraphim, nº 1.052, Vila Santa Teresinha – CEP: 13633-376 – Tel. (19) 3562-1539, e-mail: [creche.nedy.de.oliveira@pirassununga.sp.gov.br](mailto:creche.nedy.de.oliveira@pirassununga.sp.gov.br).

**5.2.** Caso a empresa contratada não se apresente na data determinada para a entrega e não apresente a devida justificativa, poderá ser aplicada, conforme o caso, as sanções previstas na Lei 14.133/21 e suas correlatas, bem como as demais normas cabíveis.

**5.2.2.** Todas as despesas com o carregamento, transporte, descarregamento, instalação e entrega correrão por conta da empresa contratada.

**5.2.3** Caso algum item não seja entregue, instalado ou não esteja de acordo com as especificações, ou apresente algum tipo de defeito, o produto não deverá ser aceito, devendo o item ser entregue/substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com os custos correndo por conta da empresa contratada.



**5.2.4** O pagamento a empresa contratada só será realizado após o recebimento definitivo de todos os itens, que deverão estar em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência (TR) e em perfeitas condições de uso.

**5.3.** Haverá a necessidade da elaboração de um contrato para garantir a execução eficiente e proteção do interesse público.

## **6-MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **6.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**6.1.1.** O objeto contratado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**6.1.2.** A execução do objeto contratado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**6.1.2.1** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**6.1.2.2** O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**6.1.3** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

**6.1.3.1** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**6.1.4** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**6.1.5** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**6.1.6** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº



14.133/2021, art. 121, caput)

**6.1.6.1** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**6.1.7** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

**6.1.8** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

**6.1.9** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço), o órgão convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **6.2 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDAÇÃO PARA FATURAMENTO**

**6.2.1** A avaliação da execução do objeto utilizará no recebimento o conferimento dos materiais com a Autorização de Fornecimento e Nota Fiscal, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- c) a CONTRATADA deverá encaminhar até 30 (trinta) dias da execução, Nota Fiscal no e-mail do Fiscal do Contrato.

## **7-FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**7.1** O fornecedor será selecionado por meio da dispensa de licitação eletrônica, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, art. 75 Inciso II, regulamentado pelo Decreto nº 8.905/2025, art. 2º, Inciso II.

**7.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da Contratada, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904INSCR. EST. ISENTA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**7.3** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**7.4** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**7.5** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**7.6** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**7.7** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.8** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **8-ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

**8.1.1.** A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Funcional Programática: 12.365.2002.2121

Ficha: 704 e 705

Código de Aplicação: 200.0078

Nº do órgão: 09.04.00 – Creches Municipais e 09.05.00 – Educação Infantil – Pré-Escola

Categoria econômica: 44.90.52

Fonte e Recursos: 05 – Recurso Escola Tempo Integral.

Nº de Convênio: -

**8.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904INSCR. EST. ISENTA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**Fiscal da contratação**

**Nome:** Edilson Mendes da Silva

**Cargo:** Escriturário

**CPF:** 113.944.068.35

**Gestor do Contrato**

**Nome:** Renato Omar Ranzoni

**Cargo:** Professor

**CPF:** 294.532.378-84